



Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 143ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (17.11.2008), às nove horas e quinze minutos (09h15min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 143ª Sessão Extraordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, Presidente; Drs. João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e José Demóstenes de Abreu, Membros; e Dra. Elaine Marciano Pires, Secretária. Registrou-se, ainda, a presença do Dr. José Maria da Silva Júnior, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão e deu conhecimento da **pauta**, que consistiu em: (1) Apreciação das Atas da 141ª e 142ª Sessões Extraordinárias; (2) Mem. nº. 010/2008-CE – encaminhado pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior para eleição de Procurador-Geral de Justiça; (3) Mem. nº. 140/2008 da Corregedoria Geral do MP – Manifestação do Ministério Público nos autos de habilitação para casamento; (4) Ofício nº. 076/08, da lavra do Dr. Mateus Ribeiro dos Reis – Requerimento de licença para freqüentar curso de doutorado; (5) Proposta de Alteração na Resolução nº. 001/2006/CSMP; (6) Requerimento da ATMP – Alteração na Resolução CSMP nº. 001/2008; (7) Apreciação de feitos; e (8) Outros Assuntos. Dando início aos trabalhos, colocou-se em apreciação as **Atas da 141ª e 142ª Sessões Extraordinárias**, que restaram aprovadas à unanimidade. Logo após, a Dra. Elaine Marciano informou o recebimento do **Mem. nº. 010/2008-CE**, datado de 24/10/2008, remetido pela Comissão Eleitoral designada por este Conselho Superior para a eleição de Procurador-Geral de Justiça, encaminhando os documentos pertinentes à referida eleição, que foi apenas conhecido pelo Colegiado, tendo a Presiente determinado o arquivamento do referido expediente. Em seguida, passou-se à apreciação do **Mem. nº.**



Conselho Superior do Ministério Público

140/2008/CGMP, datado de 30/10/2008, em que o Dr. João Rodrigues, Corregedor-Geral, encaminha o Ofício nº. 478/2008-CGJ, oriundo da Corregedoria Geral de Justiça, que versa sobre a manifestação do Ministério Público Estadual nos autos de habilitação para casamento. Após longa discussão acerca do assunto, o Conselho deliberou no sentido de manter integralmente a Recomendação Técnica Jurídica nº. 001/2003, que trata da racionalização da intervenção do Ministério Público no processo civil e aguardar estudo mais aprofundado da matéria pela Corregedoria Geral deste Órgão, para posterior deliberação. Dando prosseguimento, passou-se à análise do **Ofício nº. 076/2008/GAB/PJ**, datado de 02/10/2008, da lavra do Dr. Mateus Ribeiro dos Reis, Promotor de Justiça de Tocantínia, referente ao requerimento de licença para freqüentar curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, no período de dezenove a trinta e um de janeiro do ano vindouro (19 a 31/01/2009), já juntado nos Autos CSMP nº. 092/2008. Debatida a questão, deliberou-se, à unanimidade, pelo indeferimento do pleito, vez que a licença almejada não coincide com período de férias do requerente, já que o mesmo possui férias a ser usufruídas, conforme planilha constante de fl. 28 dos respectivos autos, fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos desta Instituição, observando-se, assim, o regramento previsto na Resolução CSMP nº. 001/2008. Logo após, a palavra foi repassada à Dra. Elaine Marciano, para apresentação da **proposta de alteração na Resolução nº. 001/2006/CSMP**, que “regulamenta a eleição dos membros do CSMP pelos Procuradores de Justiça”, visando à supressão do seguinte parágrafo do texto: “Considerando a inaplicabilidade do § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº. 12/1996 quanto à eleição dos membros do Conselho pelos Procuradores de Justiça”, porque se reporta à lei orgânica do Ministério Público já revogada. Debatida a matéria, a proposta restou aprovada à unanimidade, determinando-se que fosse lançada ressalva da supressão no rodapé do texto da referida resolução. Em seguida, colocou-se em apreciação a **Proposta de Alteração da Resolução CSMP nº. 001/2008**, que “Regulamenta o afastamento de membros do Ministério Público



Conselho Superior do Ministério Público

para freqüentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudo.”, encaminhada pela Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP. Deliberou-se, à unanimidade, pela distribuição imediata da matéria para estudo e posterior deliberação. Tendo em vista a expiração dos mandatos dos Conselheiros Leila Vilela, João Rodrigues e Elaine Pires, deliberou-se, à unanimidade, pela **suspensão da distribuição regular de feitos** a partir desta sessão para que seja possibilitado o julgamento de todos os procedimentos que já foram distribuídos anteriormente. Continuando, a Dra. Leila Vilela formulou oralmente a indicação do Dr. Marcos Luciano Bignotti, 30º Promotor de Justiça da Capital, para sua **substituição junto à 1ª Procuradoria de Justiça**, no período em que estará de férias, compreendido entre dezesseis de janeiro e cinco de março do ano vindouro (16/01 a 05/03/2009), que restou referendada à unanimidade. Ato contínuo, foi apresentado o **Mem. nº. 166/2008/CGMP**, datado de 12/11/2008, em que o Dr. João Rodrigues indica o Dr. Gilson Arrais de Miranda, 15º Promotor de Justiça da Capital, para responder em sua substituição pela 2ª Procuradoria de Justiça, entre os dias cinco de janeiro e cinco de março do próximo ano (05/01 a 05/03/2009), período em que estará em gozo de férias, cuja indicação restou referendada à unanimidade. Logo após, passou-se à **apreciação de feitos**, começando pelos autos de relatoria da Conselheira Leila Vilela, a saber: 1) **Autos nº. 215/2008 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº. 047/04. **Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INSTAURAÇÃO EX OFFICIO PARA APURAR A QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA RODOVIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – IMPRECISÃO DAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS QUANTO AO OBJETO INVESTIGADO – PRESCRIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO – ART. 13, § 1º, DA RESOLUÇÃO N. 004/07 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO”. Voto acolhido à unanimidade. 2) **Autos nº. 178/2008 – Assunto:** Promoção de



Conselho Superior do Ministério Público

Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 037/07. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA OMISSÃO DE ATENDER REQUISIÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL POR PARTE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GURUPI – AUSÊNCIA DE OMISSÃO DOLOSA OU INTENCIONAL – ATIPICIDADE DA CONDUTA – HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO – ART. 13, § 1º, DA RESOLUÇÃO N. 004/07 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.”. Voto acolhido à unanimidade. 3) **Autos nº. 117/2008** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Ação Civil Pública nº. 032/06. **Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO VISANDO APURAR SUPOSTO ATO ADMINISTRATIVO DE IMPROBIDADE PRATICADO PELO EX-PREFEITO DE MONTE DO CARMO QUANDO DO EXERCÍCIO DO MANDATO SANCIONOU LEIS, CUJOS PROJETOS FORAM REJEITADOS PELO PARLAMENTO MUNICIPAL – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – PRESCRIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO – ART. 13, § 1º, DA RESOLUÇÃO N. 004/07 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.”. Voto acolhido à unanimidade. 4) **Autos nº. 227/2008** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 029/08. **Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Logo após a leitura do voto, o Dr. João Rodrigues fez ressalva no sentido de que não haja menção expressa da inexistência de responsabilidade objetiva das autoridades competentes. A Relatora acolheu imediatamente a ressalva e, por tal razão, procedeu à reformulação do voto e da **ementa**, que restou assim redigida: “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – INSTAURAÇÃO EX OFFICIO VISANDO APURAR RESPONSABILIDADES DO SINDICADO RURAL DE ARAGUAÍNA E PRESTADORES DE SERVIÇO PELO DESABAMENTO DE ARQUIBANCADAS OCORRIDO DURANTE A REALIZAÇÃO DE SHOW



Conselho Superior do Ministério Público

MUSICAL NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DA CIDADE – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ART. 13, § 1º DA RESOLUÇÃO N. 004/07 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO". Voto acolhido à unanimidade, com a ressalva apresentada pelo Dr. João Rodrigues. Às onze horas e cinquenta minutos (11h50min) a sessão foi suspensa, tendo se reiniciado às quatorze horas e quinze minutos (14h15min). Dando prosseguimento à apreciação de feitos, a Conselheira Elaine Marciano trouxe a julgamento, em bloco, os Autos n.ºs. 213, 208, 203 e 198/2008, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, que tratam de fiscalização em supermercados daquela cidade. Após a apresentação do voto proferido nos Autos n.º. 213/2008, no sentido da não homologação da promoção de arquivamento e para a conversão do julgamento em diligência, o Conselheiro João Rodrigues ponderou que os procedimentos em apreço não deveriam retornar à promotoria de justiça de origem para diligência e, sim, para que outro membro desse continuidade aos feitos, fiscalizando o cumprimento integral do Termo de Ajuste de Conduta, pois o Conselho não tinha dúvidas de que faltavam cláusulas do ajuste a serem fiscalizadas. Disse ainda que, no seu entendimento, a remessa indevida dos feitos caracterizava, inclusive, falta funcional. A Relatora, então, considerando que o Dr. João Rodrigues também havia trazido feitos oriundos da mesma promotoria de justiça, sobre matéria idêntica, repassou-lhe a palavra, visando proporcionar ao colegiado uma melhor compreensão dos casos e firmar posicionamento sobre o tema. Em seguida, o Conselheiro João Rodrigues propôs o julgamento em bloco dos 5) **Autos n.ºs. 195, 200, 205 e 210/2008**, referentes às Promoções de Arquivamento dos Procedimentos Preparatórios n.ºs. 014, 019, 010 e 023/08, respectivamente, todos oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, por se tratarem de assuntos da mesma natureza. O relator fez a leitura da ementa redigida nos Autos n.º. 195/2008, que se distingue dos outros feitos apenas com



Conselho Superior do Ministério Público

relação ao nome do estabelecimento comercial: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO E O SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS – NÃO COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO AJUSTE – NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade, restando julgados os quatro (4) procedimentos acima referidos. Logo após, retomando a palavra, a Dra. Elaine Marciano, na mesma esteira do posicionamento adotado pelo Conselho quanto à fiscalização de supermercados em Araguaína, modificou os votos e as respectivas ementas nos **6) Autos n^{os}. 213, 208, 203 e 198/2008**, referentes às Promoções de Arquivamento dos Procedimentos Preparatórios n^{os}. 021, 026, 008 e 017/08, respectivamente, também oriundos da 5^a Promotoria de Justiça de Araguaína, procedendo à leitura somente da **ementa** relativa aos Autos n^o. 213/2008, que se distingue em relação aos demais feitos apresentado apenas no tocante ao nome do estabelecimento comercial: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELAÇÕES DE CONSUMO. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL SUPERMERCADO UNIÃO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO TAC. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”. Os votos proferidos nos quatro (4) feitos acima declinados restaram acolhidos à unanimidade. 7) **Autos n^o. 226/2008 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n^o. 030/08. **Interessada:** 5^a Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. VENDA DE APARELHO CELULAR PELA EMPRESA VIVO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA PELO PROCON DE COMPROVANTE DE ATENDIMENTO E CELEBRAÇÃO DE ACORDO ENTRE O



Conselho Superior do Ministério Público

CONSUMIDOR/RECLAMANTE E A EMPRESA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROVIDÊNCIA JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 8) **Autos nº. 231/2008** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 027/08. **Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RECLAMAÇÃO DECORRENTE DE RELAÇÃO DE CONSUMO. REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAÇÃO DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE ARAGUAÍNA. CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES PELA ANP. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 9) **Autos nº. 064/2007** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 027/04. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. SUPOSTA FRAUDE NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELO POSTO DA PRAÇA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DAR PROSSEGUIMENTO ÀS INVESTIGAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DAS NOTAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 10) **Autos nº. 237/2008** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 002/07. **Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

A Relatora votou no sentido de que o julgamento fosse convertido em diligência, para que os autos retornassem à promotoria de justiça de origem, visando diligência para verificação do cumprimento integral do TAC firmado entre o Ministério Público e os promotores de eventos de Araguaína. Em discussão, o Conselheiro João Rodrigues ressaltou que não seria caso de conversão em diligência, mas que os autos permanecessem na Promotoria de



Conselho Superior do Ministério Público

Justiça para fiscalização permanente do TAC, já que este não constava prazo para o cumprimento das obrigações assumidas, mas tinham caráter permanente. A Relatora encampou a divergência e reformulou o voto e a **ementa**, que restou assim redigida: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELAÇÕES DE CONSUMO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE PAGAR MEIA ENTRADA EM SHOWS E EVENTOS POR PARTE DE ESTUDANTES E IDOSOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE RETORNO E PERMANÊNCIA DOS AUTOS NA PROMOTORIA DE ORIGEM PARA EFETIVA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 32, DA RESOLUÇÃO N. 003/08 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO". O voto restou acolhido à unanimidade. 11) **Autos nº. 234/2008** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 001/08. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Ementa:** "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL DO IDOSO. APURAÇÃO DE ABANDONO MATERIAL E MORAL. APLICAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO PARA ABRIGAR A IDOSA E REGULAMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DESAPARECIMENTO DO RISCO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Complementando, a relatora informou que também fez recomendação ao Promotor de Justiça remetente para, caso ainda não tenha feito, tomar as providências pertinentes à responsabilização dos familiares da idosa, em face da evidente prática de crime de abandono material e para apuração de eventual crime de apropriação indébita quanto ao benefício previdenciário percebido pela vítima. Voto acolhido à unanimidade, inclusive com a recomendação. 12) **Autos nº. 193/2008** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 054/07. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** "PROCEDIMENTO



Conselho Superior do Ministério Público

PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO PARA PERITO CRIMINAL E MÉDICO-LEGISTA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, FACE AO NÃO OFERECIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE ODONTO-LEGISTA. VERIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CARGO ESPECÍFICO DE ODONTO-LEGISTA NOS QUADROS DA REFERIDA SECRETARIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Retomando os julgamentos dos feitos trazidos pelo Conselheiro João Rodrigues: 13) **Autos nº. 002/2008 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 017/05. **Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Ementa:** “DISQUE DENÚNCIA – AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBA ADICIONAL DO FUNDEF PARA OS PROFESSORES DE 1ª A 8ª SÉRIES DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – INEXISTÊNCIA DA VERBA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 14) **Autos nº. 021/2008 – Assunto:** Consulta sobre os critérios de desempate na classificação por antiguidade para os concursos de remoção/promoção. **Interessado:** Dr. Ricardo Alves Peres, então titular da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. **Ementa:** "CONSULTA SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA PROMOÇÃO E REMOÇÃO – APURAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 90, § 2º ALÍNEA “C”, DA LEI COMPLEMENTAR N. 51/2008 – NÃO APLICAÇÃO A ENTEADOS”. Voto acolhido à unanimidade. 15) **Autos nº. 113/2008 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Ação Civil Pública nº. 025/06. **Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO DE TRANSFERÊNCIA E PORTADORES DE CURSO SUPERIOR REALIZADO PELO IESPEM – RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATENDIDA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE



Conselho Superior do Ministério Público

ARQUIVAMENTO". Voto acolhido à unanimidade. 16) **Autos nº. 179/2008** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 012/08. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PRELIMINAR – PRESTAÇÃO DE CONTAS – OMISSÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido à unanimidade. 17) **Autos nº. 189/2008** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº. 023/03. **Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PRELIMINAR – OCORRÊNCIA DE ÓBITOS EM PRAIA LOCALIZADA EM PORTO NACIONAL – FATO ATRIBUÍDO À EXISTÊNCIA DE ENTULHOS NO LOCAL – NÃO CONFIGURAÇÃO DE IRREGULARIDADES – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido à unanimidade. 18) **Autos nº. 216/2008** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº. 091/04. **Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PRELIMINAR – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DAS VERBAS REPASSADAS PELA FUNASA AO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – NÃO COMPROVAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido à unanimidade. 19) **Autos nº. 223/2008** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº. 010/03. **Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PRELIMINAR – IRREGULARIDADES DETECTADAS NA CONSTRUÇÃO DA NOVA ESTRADA DE ACESSO AO ASSENTAMENTO DO INCRA (ALMÉCEGA), DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA INVESTCO S/A – IRREGULARIDADES SANADAS – PROCEDIMENTO ARQUIVADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido à unanimidade. 20) **Autos nº. 228/2008** – **Assunto:** Promoção de Arquivamento



Conselho Superior do Ministério Público

do Procedimento Preparatório nº. 013/07. **Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO LEITE COMERCIALIZADO NA CIDADE DE ARAGUAÍNA - FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. 21) **Autos nº. 233/2008 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 006/08. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – APURAÇÃO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÃO – NÃO COMPROVAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. 22) **Autos nº. 239/2008 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Preparatório nº. 003/08. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Araguatins. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO – IRREGULARIDADES E DANOS AMBIENTAIS PRATICADOS PELO EMPREENDIMENTO CERÂMICA TAQUARI LTDA. - IRREGULARIDADES SANADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro João Rodrigues deu conhecimento da decisão monocrática exarada nos **Autos nº. 110/2008 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 001/06. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI – MORTE DO AGENTE – NÃO FUNDAMENTAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA OBSERVÂNCIA DA NORMA LEGAL”. A decisão foi referendada à unanimidade. Por fim, a Presidente apresentou o **Mem. nº. 012/6ªPJ/GAB/2008**, da lavra da Dra. Angélica Barbosa da Silva, onde indicou o Dr. Célio Sousa Rocha, 7º Promotor de Justiça da Capital, para sua



Conselho Superior do Ministério Público

substituição na 6ª Procuradoria de Justiça, nos períodos de primeiro a vinte de dezembro do ano corrente (1º a 20/12/2008) e cinco de janeiro a três de fevereiro do ano vindouro (05/01 a 03/02/2009), em que se encontrará em gozo de férias. Em apreciação, o requerimento restou referendado à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezesseis horas e quinze minutos (16h15m), do que, para constar, eu, _____, Elaine Marciano Pires, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Leila da Costa Vilela Magalhães

Presidente

João Rodrigues Filho

Membro

Alcir Raineri Filho

Membro

José Demóstenes de Abreu

Membro

Elaine Marciano Pires

Secretária